



## Acórdão n.º 124 - 2016/2017

**N.º Processo: 124/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – Play Off**

**Data: 3 de Junho de 2017 - Hora: 17:00 - Local: Piscina Recarei**

### Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Durante o período de aquecimento, após sofrer um golpe com uma bola, a aparelhagem de controlo de tempo local de jogo deixou de funcionar. O jogo começou com atraso para substituição da aparelhagem de jogo. Contudo só com um tempo de 30". Durante o jogo***

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



**a mesma aparelhagem de 30" falhou várias vezes, sendo reparada pelo Delegado de Campo.**

**O treinador da equipa do CFP Joan Albella foi advertido com cartão amarelo por sair da sua zona e reclamar junto do árbitro."**

**c) Registo biográfico do treinador Joan Albella.**

**2.** Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

**3.** No jogo dos autos incumbia ao SSCMP, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do marcador de tempo total em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

**3.1.** Resulta do relatório dos árbitros que durante o período de aquecimento das equipas e após ter sido atingida por uma bola, a aparelhagem de controlo de tempo total deixou de funcionar, o que determinou um atraso no início do jogo, o qual se ocorreu apenas com a contagem de tempo de 30", sendo que, durante o jogo, a dita aparelhagem registou diversas falhas no seu funcionamento, e, por diversas ocasiões, foi reparada pelo Delegado de Campo.

**3.2.** Como se alcança do relatório dos autos, a equipa visitada é alheia ao funcionamento anómalo da referida aparelhagem determinado, ou potenciado, pelo facto de ter sido atingida por uma bola durante o período de aquecimento, o que, com elevado grau de probabilidade, a terá danificado e, conseqüentemente, provocado o seu funcionamento incorrecto, com as consequências descritas pelos árbitros.

**3.3.** Encontra-se, assim, justificada a avaria na aparelhagem em apreço, que determinou o atraso no início do jogo e que registou diversas falhas de funcionamento no decurso do mesmo.

**3.4.** Não obstante, *in casu*, a avaria da aparelhagem ter provavelmente decorrido do facto de ter sofrido um golpe com uma bola de jogo, ainda assim, o Conselho de Disciplina não pode deixar





de afirmar que não é, de todo, alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos aparelhos, sem que ocorra qualquer negligência por parte das equipas visitadas na manutenção dos mesmos, pelo que, com a advertência aos clubes, neste caso, também à equipa SSCMP, no sentido de adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos aparelhos, que sabemos sensíveis, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos.

**4.** O relatório dos árbitros refere, ainda, que o treinador do CFP, Joan Albella, foi advertido com o cartão amarelo por sair da sua zona e ter reclamado junto do árbitro.

**4.1.** Aquela afirmação constante do relatório dos árbitros é conclusiva, uma vez que da mesma não emerge a factualidade que conduziu à amostragem do cartão amarelo ao treinador do CFP, Joan Albella, não consubstanciando as circunstâncias em que o treinador saiu da sua zona e os factos concretizadores da reclamação junto do árbitro.

**4.2.** Aliás, é do conhecimento geral que o insurgimento (verbal e/ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

**4.3.** Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador do CFP.

**4.4.** Contudo, o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito estatui que "Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão."





**4.5.** O Conselho de Disciplina constata que pelos Acórdãos n.ºs **53-2016/2017, de 14.2, e 102-2016/2017, de 3.5,** foram, respectivamente, mandados averbar no registo biográfico do treinador Joan Albella os correspondentes cartões amarelos que lhe foram exibidos nos jogos a que aqueles dois Acórdãos dizem respeito.

**4.6.** Como tal, nos termos do acima mencionado n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador do CFP com um jogo de suspensão.

**5.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que diz respeito à avaria da aparelhagem de controlo de tempo total do jogo.**
- **Condenar o treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Joan Albella, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Junho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt